

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Veda a nomeação para cargos públicos no âmbito do Município de Sumaré de pessoas condenadas por crimes de Racismo.

Autor: Vereador Alan Leal e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sumaré, a nomeação de pessoa que tenha sido condenada por crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º - A vedação estabelecida no caput deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e encerra-se:

- I** – com o comprovado cumprimento integral da pena;
- II** – por decisão judicial que reconheça o cumprimento ou extinção da pena; ou
- III** – em casos de reabilitação judicial, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 2º - A vedação estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todo o âmbito do serviço público municipal, incluindo cargos efetivos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

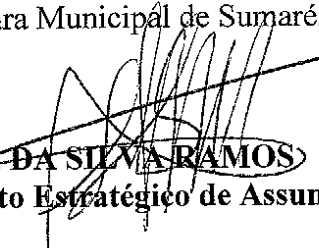
Art. 2º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de fevereiro de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de fevereiro de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos